



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 28/2024 - AGR/CJ-13376

1. **ATA DA 27ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024 - SESSÃO ORDINÁRIA – 04/07/2024**

2.

3. Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 27ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Andrea Bonanato Estrela, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Henrique Oliveira Marques e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Paulo Otoni Ribeiro, por motivo de estar em gozo de férias não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

6.

7. 2.1. Processo nº 202400029001273 – Interessado: JL Montagens e Manutenção Industrial Ltda. - Auto de infração nº 43.293 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 585/2024 (61753165) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.293, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.293 (57933427).

8.

9. 2.2. Processo nº 202400029001848 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 43.468 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 586/2024 (61753552) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.468, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº

199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.468 (59242525).

10.

11. 2.3. Processo nº 202400029001915 – Interessado: Viação Reobote Ltda - Auto de infração nº 43.477 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 587/2024 (61753621) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.477, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.477 (59420432).

12.

13. 2.4. Processo nº 202400029001939 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.481 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 588/2024 (61753700) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.481, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.481 (59451965).

14.

15. 2.5. Processo nº 202400029001970 – Interessado: Município de Paranaiguara . - Auto de infração nº 43.498 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 589/2024 (61753808) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.498, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.498 (59496709).

16.

17. 2.6. Processo nº 202400029001937 – Interessado: Max Tour Fretamentos e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 43.495 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 590/2024 (61753911) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.495, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.495 (59449266).

18.

19. 2.7. Processo nº 202400029001702 – Interessado: Gonçalves & Costa Transporte Rodoviário e Turismo Ltda-ME - Auto de infração nº 43.428 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 591/2024 (61754016) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.428, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II,

III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.428 (58915252).

20.

21. 2.8. Processo nº 202400029001763 – Interessado: Welita Rodrigues de Oliveira - Auto de infração nº 43.453 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 593/2024 (61754165) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.453, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.453 (59139140).

22.

23. 2.9. Processo nº 202400029002032 – Interessado: Município de Goiandira - Auto de infração nº 43.497 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 594/2024 (61754517) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.497, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.497 (59603131).

24.

25. 2.10. Processo nº 202400029002055 – Interessado: Município de Leopoldo de Bulhões - Auto de infração nº 43.522 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 595/2024 (61755003) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.522, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.522 (59665953).

26.

27. 2.11. Processo nº 202400029002092 – Interessado: W P dos Santos Tur Transportes Eireli . - Auto de infração nº 43.530 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 596/2024 (61755095) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.530, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.530 (59753883).

28.

29. 2.12. Processo nº 202400029001485 – Interessado: Izaina Maria de Jesus Silva . - Auto de infração nº 43.347 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular

concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 597/2024 (61755186) e considerando que o auto de infração nº 43.347 (58441591), objeto de análise, não está em conformidade com o elemento básico previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015: o veículo de placa JHM-9511, automóvel, marca Fiat, modelo SIENA ELX FLEX, no auto de infração nº 43.347 (58441591), está caracterizado como MICROÔNIBUS, votou pela sua anulação. Fez constar que não consta dos autos despacho para sanear o processo. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela anulação do auto de infração nº 43.347 (58441591).

30.

31. 2.13. Processo nº 202400029001600 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 43.404 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 600/2024 (62134918) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.404, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.404 (58676256).

32.

33. 2.14. Processo nº 202400029002125 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.540 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar Veículo Não Registrado Na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 599/2024 (61756015) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.540, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.540 (59846939).

34.

35. 2.15. Processo nº 202400029002126 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Auto de infração nº 43.547 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 600/2024 (61756105) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.547, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.547 (59850664).

36.

37. 2.16. Processo nº 202400029002104 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.543 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 601/2024 (61756223) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.543, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.543 (59786364).

38.

39. 2.17. Processo nº 202400029002198 – Interessado: Município de Quirinópolis - Auto de infração nº 43.571 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 602/2024 (61756330) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.571, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.571 (60002876).
- 40.
41. 2.18. Processo nº 202400029002095 – Interessado: Município de Itapirapuã - Auto de infração nº 43.533 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 603/2024 (61756506) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.533, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.533 (59759977).
- 42.
43. 2.19. Processo nº 202400029002091 – Interessado: Município de Mozarlândia - Auto de infração nº 43.529 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 604/2024 (61756605) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.529, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.529 (59749954).
- 44.
45. 2.20. Processo nº 202400029002073 – Interessado: Luiz Antônio A. Rocha - Auto de infração nº 43.535 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 605/2024 (61756758) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.535, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.535 (59714356).
- 46.
47. 2.21. Processo nº 202400029002142 – Interessado: Castelo Forte Ltda. - Auto de infração nº 43.520 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 606/2024 (61756868) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.520, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.520 (59873680).

48.

49. 2.22. Processo nº 202400029002124– Interessado: Município de Orizona . - Auto de infração nº 43.539 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 607/2024 (61757011) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.539, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.539 (59845903).

50.

51. 2.23. Processo nº 202400029002268 – Interessado: Município de Petrolina de Goiás - Auto de infração nº 43.596 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 608/2024 (61757124) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.596, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.596 (60177740).

52.

53. 2.24. Processo nº 202400029000963 – Interessado: J L Turismo Ltda. - Auto de infração nº 43.214 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 609/2024 (61757229) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.214, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.214 (57186531).

54.

55. 2.25. Processo nº 202400029001172 – Interessado: Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros - Auto de infração nº 43.278 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 610/2024 (61757329) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.278, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.278 (57709146).

56.

57. 2.26. Processo nº 202400029001675 – Interessado: Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros - Auto de infração nº 43.420 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 611/2024 (61758234) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.420, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução

Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.420 (58856993).

58.

59. 2.27. Processo nº 202400029001723 – Interessado: Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros - Auto de infração nº 43.437 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 612/2024 (61758332) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.437, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.437 (58978585).

60.

61. 2.28. Processo nº 202400029001693 – Interessado: Antônio Vanildo de Azeredo - Auto de infração nº 43.419 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 613/2024 (61758426) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.419, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.419 (58882095).

62.

63. 2.29. Processo nº 202400029000905 – Interessado: Rayllan Vieira Rezende - Auto de infração nº 43.197 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 614/2024 (61758541) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.197, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.197 (57128757).

64.

65. 2.30. Processo nº 202400029001566 – Interessado: Moraes e Gomes Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 43.386 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 615/2024 (61759873) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.386, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.386 (58583818).

66.

67. 2.31. Processo nº 202400029001740 – Interessado: Premium Tur Locadora Ltda.- ME - Auto de infração nº 43.444 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 616/2024 (61760043) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.444, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do

§ 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.444 (59026276).

68.

69. 2.32. Processo nº 202400029002011 – Interessado: Maisa Telma Lima da Costa . - Auto de infração nº 43.507 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 617/2024 (61760117) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.507, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.507 (59547314).

70.

71. 2.33. Processo nº 202400029001260 – Interessado: R A Serviços, Coleta e Transportes Ltda . - Auto de infração nº 43.282 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 618/2024 (61760236) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.282, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.282 (57893312).

72.

73. 2.34. Processo nº 202400029001469 – Interessado: Cassio Leandro da Silva - Auto de infração nº 43.350 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 619/2024 (61760364) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.350, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.350 (58415474).

74.

75. 2.35. Processo nº 202400029001468 – Interessado: Adailton Fernandes dos Santos - Auto de infração nº 43.363 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 620/2024 (61760445) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.363, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.363 (58414577).

76.

77. 2.36. Processo nº 202400029001252 – Interessado: Agropecuária Paú D'alto Ltda. - Auto de infração nº 43.294 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de

transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 621/2024 (61760563) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.294, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.294 (57883168).

78.

79. 2.37. Processo nº 202400029001253 – Interessado: Agropecuária Paú D'Alho Ltda. - Auto de infração nº 43.296 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 622/2024 (61760683) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.296, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.296 (57886873).

80.

81. 2.38. Processo nº 202400029001622 – Interessado: MS Locação e Serviços - Eieli - Auto de infração nº 43.388 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 623/2024 (61760796) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.388, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.388 (58736510).

82.

83. 2.39. Processo nº 202400029001222 – Interessado: Ruimar Albino Ferreira - Auto de infração nº 43.290 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 624/2024 (61760889) e considerando a regularidade do auto de infração nº 43.290, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 43.290 (57815239).

84.

85. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

86.

87. 3.1. Processo nº 202400029002041 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.514 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 578/2024 (61645810), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.514, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto

de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 131/2024 (61694950) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.514, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.514 (59620346).

88.

89. 3.2. Processo nº 202400029002029 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.479 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 574/2024 (61268677), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.479, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 132/2024 (61696426) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.479, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.479 (59601771).

90.

91. 3.3. Processo nº 202400029001034 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.244 – Art. 20, Inciso IX, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não prestar assistência aos passageiros e a tripulação, em caso de acidente ou de avaria mecânica. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 546/2024 (60834167), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.244, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 133/2024 (61697266) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.244, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.244 (59620346).

92.

93. 3.4. Processo nº 202400029000628 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de Infração nº 43.118 – Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 545/2024 (60833880), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.118, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 134/2024 (61698008) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.118, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.118 (56621782).

94.

95. 3.5. Processo nº 202400029001144 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 43.268 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 544/2024 (60833707), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.268, pois, ao ser

lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, embasados no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 135/2024 (61698944) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto nº 43.268, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 43.268 (57638052).

96.

97.

Item 4. Encerramento:

98.

99.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 27ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 04 de julho de 2024.

100.

101.

Gilvan do Espírito Santo Batista

102.

Coordenador

103.

104.

Adriana Rosaura de Castro Batista Andrea Bonanato Estrela

105.

106.

Paulo Henrique Oliveira Marques

107.

108.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

109.

Secretária Executiva

Goiânia, 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 04/07/2024, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 05/07/2024, às 21:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 05/07/2024, às 21:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 06/07/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 09/07/2024, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62154269** e o código CRC **9798609A**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 62154269